

IRPJ – LIMITES PARA DEDUÇÃO DO PAT

Foi publicada a Solução de Consulta COSIT nº 3/2026, que flexibiliza a dedução do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para fins de IRPJ.

Não há mais a limitação criada pelo Decreto nº 10.854/2021, que restringia a dedução do PAT apenas aos valores pagos a empregados que recebessem até cinco salários-mínimos, e com teto de um salário-mínimo por trabalhador.

A COSIT se curvou ao Parecer SEI nº 1.506/2024/MF, da PGFN, que reconheceu a ilegalidade da restrição criada por decreto, em oposição à Lei nº 6.321/1976.

Resumo da COSIT nº 2/26:

- a) A dedução do incentivo do PAT abrange a totalidade do benefício concedido, sem limitação de valor por empregado;
- b) Contudo, permanece válido o limite global de 4% do IRPJ devido;
- c) O entendimento vincula a atuação da Receita Federal, inclusive para fins de revisão de ofício e repetição de indébito.

Plínio J. Marafon